



COMUNICADO Nº 01/2021

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

		Pág.
1	HÓQUEI EM PATINS Comunicado Nº 01/2021 CTDHP	1
2	PATINAGEM ARTÍSTICA Atualização 01 – Guia Normativo	1
3	CLUBES – FATURAÇÃO EM DÍVIDA	1
4	SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DESPORTIVOS OBRIGATÓRIOS	2
5	DIVERSOS Filiação de Clubes	3
6	AÇÃO DISCIPLINAR	3

Lisboa, 08 de janeiro de 2021.

P'lo Presidente da FPP

Comunicado

Assinado por : **JORGE RICARDO ROSADO
MARQUES**

Num. de Identificação: BI099463407

Data: 2021.01.08 22:24:06+00'00'

Localização: Lisboa



Ricardo Marques
Secretário-Geral



1 HÓQUEI EM PATINS

COMUNICADO Nº 01/2021 CTDHP

Para conhecimento de todos os interessados publica-se o [Comunicado Nº 01/2021 CTDHP](#).

2 PATINAGEM ARTÍSTICA

ATUALIZAÇÃO 01 - GUIA NORMATIVO

Para conhecimento de todos os interessados publica-se a [Atualização 01 - Guia Normativo](#).

3 CLUBES – FATURAÇÃO EM DÍVIDA

A Federação de Patinagem de Portugal tem, desde o primeiro momento da pandemia COVID-19, procurado minimizar os impactos negativos que a pandemia tem causado aos seus Clubes.

Num dos primeiros momentos de decisão assumiu prolongar, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento das faturas que decorrem do normal funcionamento do ano de 2020.

Chegado ao início de um novo ano, e mantendo-se um quadro de complexidade similar por força da Pandemia, decidiu a Direção da FPP, na sua reunião de 6 de Janeiro de 2021, **prolongar o prazo do pagamento das faturas de 2020, impreterivelmente até 31 de março de 2021.**

Informamos também que este prazo é exclusivo às faturas de 2020, pelo que os **valores em dívida referentes ao ano de 2021 deverão ser liquidados nas datas estabelecidas.**



4 SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DESPORTIVOS OBRIGATÓRIOS

A FPP tem conhecimento de situações de acidentes desportivos para as quais as condições de cobertura do Seguro Desportivo Obrigatório não é suficiente para o completo tratamento do(a) Atleta.

Por este motivo, a Direção da FPP reitera que é responsabilidade da FPP, das Associações e dos Clubes informar de forma clara e explícita os Atletas e respetivos Pais / Encarregados de Educação (quando menor de idade) das diversas opções de Seguros desportivos e dos respetivos âmbitos e limites de cobertura. Enquanto promotores da atividade da Patinagem, seja a nível educativo, formação, treino ou competição, devemos assegurar a divulgação e a livre escolha do melhor seguro para a prática da Patinagem.

A legislação em vigor, nomeadamente o **Decreto-Lei n.º 10/2009 - Diário da República n.º 7/2009, Série I de 2009-01-12** que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, determina a obrigatoriedade dos agentes desportivos (incluindo-se os Praticantes desportivos federados, Árbitros, juízes e cronometristas, Treinadores de desporto e Dirigentes desportivos) beneficiarem de seguro desportivo, cuja responsabilidade é atribuída às Federações desportivas. Determina o Artigo 8º do citado Decreto, que ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo de grupo os agentes desportivos que façam prova, mediante certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido, pelo que a **FPP sublinha que a escolha do Seguro Desportivo mais adequado deve ser sempre da responsabilidade do Atleta ou respetivos Pais / Representante legal** (quando menor).

Para assegurar a implementação destes deveres da FPP e respetivas Associações, determina-se:

- a) A divulgação dos folhetos informativos sobre Seguros Desportivos, solicitando a respetiva divulgação junto dos interessados quer através de canais digitais (por email, websites ou redes sociais dos Clubes e da Associação) quer físicos (ex. quadro, painel de exposição)



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

ou em mural **colocados em locais bem visíveis a todos os Atletas e/ou Representantes legais**).

- b) Atualização da Declaração de inscrição obtida na Plataforma de inscrições, que passa a incluir a informação do tipo de Seguro Desportivo subscrito, com a obrigação de assinatura do Atleta ou o seu Representante legal (quando menor)

Toda a informação sobre os seguros disponibilizados pela FPP pode ser consultada [aqui](#).

5 DIVERSOS

FILIAÇÃO DE CLUBES

Tendo sido presente, ao executivo da F.P.P., a filiação dos Clubes abaixo mencionados, não pode a Direcção deixar de se congratular com o aparecimento destes Clubes, desejando-lhes desde já as maiores venturas desportivas.

- **TROUPE UNIÃO 1º DE DEZEMBRO CAPARIDENSE**, filiado na Associação de Patinagem de Lisboa.
- **CLUBE DESPORTIVO FOZ PORTO**, filiado na Associação de Patinagem do Porto.

6 AÇÃO DISCIPLINAR

Publica-se em [08 de Janeiro de 2021](#):

- [Lista do Conselho de Disciplina de:](#)

- [02.12.2020](#)

- Decisão do Conselho de Disciplina de [29-12-2020 – PD004/20](#);

- Decisão do Conselho de Disciplina de [31.12.2020 – PD006/20](#).

* * * * *

* * *

COMITÉ TÉCNICO-DESPORTIVO DE HÓQUEI EM PATINS

Comunicado 01/2021

Exmos. Senhores,

Dando seguimento à renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, que vai estar em vigor entre as 00h00 do dia 8 de janeiro e as 23h59 do dia 15 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para os diferentes níveis de risco de transmissão.

O decreto mantém, no essencial, as regras atualmente vigentes para os concelhos de risco muito elevado e extremo, que passam a aplicar-se também aos concelhos de risco elevado. Para estes três níveis, nos dias 9 e 10 de janeiro, determinou-se:

- Proibição de circulação na via pública a partir das 13:00h;
- Proibição de circulação entre concelhos.

Assim, informamos:

- As jornadas do Campeonato Nacional da **1ª Divisão** de Seniores Masculinos, da **Taça de Portugal** e do Campeonato Nacional de **Seniores Femininos mantém a atividade, sem restrições de horários.**
- As jornadas do Campeonato Nacional da **2ª Divisão**, do Campeonato Nacional da **3ª Divisão** e do Campeonato Nacional de **Sub-23 podem realizar-se desde que de mútuo acordo pelos clubes envolvidos** e cumpram o seguinte:
 - Sejam disputadas em concelhos de **risco moderado**, não havendo restrições de horários, e desde que todos os agentes envolvidos sejam do mesmo concelho.
 - Sejam disputadas em concelhos de **risco elevado, risco muito elevado e extremamente elevado**, até às **13h00** e desde que garanta que todos os agentes envolvidos sejam do mesmo concelho.

Relembramos que nos concelhos de risco elevado, risco muito elevado e extremo, **as instalações desportivas**, quando destinadas à prática desportiva federada, **devem encerrar até às 23:00h.**

8 janeiro 2021

Vítor Ferreira,
Vice-Presidente
Comité Técnico-Desportivo Hóquei em Patins

Alteração ao Guia Normativo de Acesso a Provas Nacionais

Base de Disciplinas – Nível 0

COMBINAÇÃO DE TRÊS (3) SALTOS ½ VOLTA

Regras de Execução

- Execução de três (3) saltos com rotação de ½ volta sobre o mesmo pé.
- Início do exercício em deslocação, para a frente.
- Durante a fase de voo/rotação não existe contato com a superfície.
- A execução deve ser dinâmica sem interrupções entre os saltos.

Critérios de Êxito

- Não são permitidos puxões entre os saltos.
- Deverão verificar-se as fases: preparação – flexão – impulsão – rotação - saída.
- A receção/saída dos três saltos deverá ser executada sobre o mesmo pé.

Patinagem Livre – Nível II

PIÃO EXTERIOR TRÁS OU EXTERIOR FRENTE

Critérios de Êxito

- Definir a entrada com deslocação em velocidade horizontal e a centragem do pião.
- Obrigatório – Realização de no mínimo três (3) voltas após a estabilização da posição.
- Definir a posição de saída sem uso dos travões.

Patinagem Livre – Nível IV

COMBINAÇÃO DE 2 A 4 SALTOS COM UMA FEATURE

Regras de Execução

- Todos os saltos têm de ser diferentes entre si (mínimo de 1 rotação cada)

Avaliação dos Testes

- No caso de ser observada a não apresentação de um elemento, haverá lugar a uma penalização de -0.5 mostrada publicamente pelo juiz árbitro.
- No caso de ser observada a não apresentação de uma ou mais regras de execução de um elemento, haverá lugar a uma (1) penalização de -0.2 para esse elemento. Esta penalização é mostrada publicamente pelo juiz árbitro e apenas é aplicada no caso de não existir qualquer outra penalização do

juiz árbitro para esse mesmo elemento técnico. Ou seja, só é aplicada se não houver queda nesse elemento e se todos os critérios de êxito obrigatórios estiverem presentes.

- No caso de haver penalizações a atribuir, o juiz árbitro faz a soma de todas as penalizações aplicáveis ao programa e mostra publicamente o somatório das penalizações antes dos juízes de cotação mostrarem as suas notas. Este somatório é anunciado ao microfone antes da leitura individual das notas dos juízes de cotação.
- No caso de haver lugar a penalizações, cada juiz adiciona o valor da penalização publicamente mostrada pelo juiz árbitro à sua nota individual, que será mostrada e anunciada publicamente.
- A aprovação ou reprovação do atleta/par, é definida pela média aritmética simples (soma de todas as notas a dividir pelo número total de juízes) de todas as notas individuais. Quando esta média for igual ou superior a 5.0, o resultado é aprovado, quando a média for inferior a 5.0 é reprovado.
- Antes de mostrarem as suas notas publicamente, cada juiz de cotação comunica a sua nota individual ao juiz árbitro. Se um dos seguintes casos se verificar, o juiz árbitro reúne com um ou com todos os juízes de modo a que estes casos já não se verifiquem:
 - A maioria dos juízes têm uma nota igual ou superior a 5.0, mas a média de todos os juízes seja inferior.
 - A maioria dos juízes têm uma nota inferior a 5.0, mas a média de todos os juízes seja superior.
- Aconselha-se o anúncio ao microfone da média final obtida pelo atleta/par.
- Nos testes de Disciplina de Figuras Obrigatórias, a avaliação continua a ser efetuada tendo por base cartões de Verde e Vermelho e maioria de cartões verde para obter aprovação

5 de janeiro de 2021